



## LINGUAGEM E DIREITO: DIMENSÃO ENUNCIATIVA E ARGUMENTATIVA NA SEÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE CRIME HEDIONDO

*Emiliana Souza Soares<sup>1</sup>*

*Maria das Graças Soares Rodrigues<sup>2</sup>*

### RESUMO

Este trabalho ancora-se na interface Linguagem e Direito. Segue a perspectiva teórica da Análise Textual dos Discursos (ADAM, 2011) e suas relações com a Linguística Enunciativa (RABATEL, 2016). Para tanto, analisa a responsabilidade enunciativa na seção Fundamentação do plano textual do gênero jurídico sentença judicial condenatória, com foco nos pontos de vista assumidos pelo locutor enunciador primeiro, no caso o juiz, no tocante ao gerenciamento dos dizeres atribuídos aos enunciadores segundos. Os resultados deste estudo suscitam as estratégias linguístico-textuais em favor da orientação argumentativa, tomando como base o gerenciamento do ponto de vista.

**Palavras-chave:** Linguagem. Ponto de Vista. Discurso.

### 1 INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Doutora em Estudos da Linguagem pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia/IFRN Campus João Câmara, Membro do Grupo de pesquisa Análise Textual dos Discursos/CNPq/UFRN e Líder do Grupo de pesquisa GELTED/CNPq/IFRN.

<sup>2</sup> Doutora em Linguística pela Universidade Federal de Pernambuco (2002) e Pós-doutora em Linguística pela Universidade de Lausanne, na Suíça (2016). É professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Diversos estudos em âmbito local, nacional e internacional assentados em uma diversidade de abordagens teóricas ratificam o despontar de que os pesquisadores da Linguagem têm evidenciado e centrado as pesquisas na esfera jurídica, a partir da análise linguística e textual de diferentes gêneros discursivos, como por exemplo, as questões desenvolvidas no contexto do grupo de pesquisa Análise Textual dos Discursos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no qual estão inseridos os trabalhos que buscam se dedicar a compreender as relações na interface Linguagem e Direito, sob o quadro da perspectiva de Adam (2011), especificamente no eixo temático dos Estudos Linguísticos do texto no qual esta pesquisa se vincula, de acordo com os apontamentos de Soares (2016) e de Soares e Rodrigues (2018).

É notória a recente efervescência no desenvolvimento de pesquisas sob a visão dos estudos da Linguagem e do Direito, pela demanda emergente de conhecimento da natureza da linguagem em uso no âmbito jurídico e por ser um vasto campo de trabalho para os interessados em analisar o funcionamento da temática em questão, com demandas promissoras de pesquisas científicas.

Sob a perspectiva da Análise Textual dos Discursos (ATD) – quadro teórico e metodológico que propõe subsídios para o estudo do texto e do discurso – almeja-se discutir a dimensão enunciativa e a argumentativa na sentença condenatória de crime hediondo relacionada à temática de crime contra a dignidade sexual infantojuvenil, direcionando a nossa análise para a materialidade textual do gênero sentença judicial, focando nas estratégias linguísticas da dimensão argumentativa do texto que ancoram a decisão do juiz na sentença.

A sentença judicial é um gênero por natureza polifônico, haja vista que resulta da articulação com outros gêneros da esfera jurídica, como a petição inicial, a contestação, o depoimento, bem como diversas vozes como a da legislação, jurisprudência, testemunhas, Ministério Público, dentre outros enunciadores segundos (e2).

Salienta-se que o Direito é indissociável da argumentação, pois sua responsabilidade é tecer argumentos. Dessa forma, a argumentação tem uso contínuo na Ciência do domínio jurídico. Ou seja, praticar o direito é argumentar, uma vez que se questiona o porquê do concedido ou negado, e isso se faz com argumentos, com a utilização da palavra. Assevera-se que o raciocínio jurídico pode ser reconstruído por diversas formas linguísticas, dentre elas as expressões argumentativas. Nesta investigação, foca-se, especificamente, na sentença, que é um ato jurídico, mas também um ato comunicativo e de integração humana, inserida no contexto de um processo judicial, isto é, de um conflito.

No gênero sentença, o juiz, locutor-enunciador primeiro, o L1/E1, é o gerenciador da construção da orientação argumentativa, mobilizando as vozes que ancoram sua decisão. É o responsável por proferir a sentença, assumindo ou imputando a responsabilidade enunciativa dos conteúdos proposicionais.

Neste estudo, destaca-se a dimensão do nível enunciativo-argumentativo do texto, relacionado à responsabilidade enunciativa e ponto de vista, ancorada na Abordagem Enunciativa e Argumentativa dos Pontos de Vista, por meio de mecanismos linguísticos como as posturas enunciativas e a hierarquização de pontos de vista, observando como contribuem para construção da dimensão argumentativa do texto jurídico em análise.

Dito isso, em diálogo com tais estudos, propõe-se como objetivo geral: analisar as estratégias linguístico-textuais de assunção e de imputação da responsabilidade enunciativa e a relação dessas estratégias com a construção da dimensão argumentativa em sentenças judiciais condenatórias, especificamente: (i) identificar os tipos de pontos de vista e os movimentos de assunção e de imputação da responsabilidade enunciativa na parte da fundamentação do referido gênero; (ii) descrever as estratégias linguístico-textuais de gerenciamento de vozes, de hierarquização dos pontos de vista e das posturas enunciativas no texto, relacionadas à construção da dimensão argumentativa, focando os posicionamentos desencadeados pelas posturas enunciativas assumidas pelo L1/E1 (juiz) na gestão do gerenciamento e hierarquização dos conteúdos proposicionais dos PDV evocados por L1/E1 e imputados a enunciadorees segundos (e2) a serviço da orientação argumentativa.

Para tanto, mobiliza-se a fundamentação teórica apoiando-nos pressupostos da Análise Textual dos Discursos (ATD), com Adam (2011), e suas relações com a abordagem da Linguística Enunciativa com Rabatel (2016) no que concerne ao tratamento dos dispositivos enunciativos, quais sejam, a responsabilidade enunciativa, o ponto de vista e a orientação argumentativa.

Enquanto metodologia de análise, orienta-se pela abordagem qualitativa do tipo documental, de caráter interpretativista. Quanto ao *corpus*, é constituído por sentenças judiciais condenatórias. As sentenças analisadas relacionam-se ao tema de crime contra a dignidade sexual infantojuvenil.

Para cumprir os objetivos do trabalho, inicialmente, apresenta-se a discussão teórica sobre a responsabilidade enunciativa e o ponto de vista, considerando a perspectiva rabateliana. Posteriormente, define-se o gênero jurídico sentença judicial condenatória e o plano de texto e

em seguida realiza-se as análises a partir de excertos retirados<sup>3</sup> da seção Fundamentação do referido gênero. Por fim, as considerações finais e a lista de referências.

## 2 LINGUAGEM E DIREITO

Compreende-se que o Direito é essencialmente um fenômeno linguístico. Consoante afirma Pinto (2014), trata-se de um sistema normativo com o intuito de regular a conduta humana. Para tanto, é por meio da linguagem que esta conduta é regulada e as normas são decodificadas em função contextos de natureza jurídica.

Nessa direção, vale dizer que é

[...] por meio da linguagem (oral ou escrita) que um jurista, em seu exercício profissional, transpõe os fatos de natureza jurídica para os processos judiciais, fazendo incidir a norma sobre casos concretos. Além disso, o Direito, sendo gerido por sistemas prescritivos (normas) que têm como finalidade direcionar a conduta humana, é formalizado através de documentos com alto grau de institucionalidade (Pinto, 2010). Estes apresentam, prioritariamente, características ‘reguladas’ pela própria instituição jurídica, mas também podem vir a ter algumas especificidades em função do agente social envolvido (jurista responsável pela produção do texto oral ou escrito). Na verdade, existem escolhas estilísticas (mais de caráter coletivo ou individual) e organizacionais perpetradas quando da produção dos documentos jurídicos. (PINTO, 2014, p.1).

Nesse aspecto, salienta-se que a Linguagem e o Direito, enquanto práticas sociais, estão correlacionados. Os textos circunscritos ao domínio do discurso jurídico possuem características e linguagem específicas.

De acordo com Bittar (2015), não podemos considerar qualquer discurso sobre questões jurídicas de discurso jurídico. Para ele, o discurso jurídico é contextualizado, “se produz no seio da vida social” e é “capaz de produzir influências sobre os demais universos de discurso que o circundam” (BITTAR, 2015, p.176 -177).

Esse autor apresenta as seguintes características para o discurso jurídico: i) é uma linguagem técnica; ii) constrói-se a partir de experiências da vida ordinária; iii) ocorre

---

<sup>3</sup> Dados da pesquisa de doutorado de SOARES, Emiliana Souza. 2016. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal/RN.

intraculturalmente; iv) possui ideologia, v) exerce poder, vi) seu caráter é, normalmente, performativo, e sua apresentação se faz, fundamentalmente, por meio de pressupostos lógico-deônticos (BITTAR, 2015, p.183).

Bittar (2015, p.288) preconiza que o discurso decisório se estrutura a partir de uma “diversidade de discursos de naturezas diferentes e experiências humanas de sentido jurídico” (BITTAR, 2015, p. 294), trazidas aos olhos da autoridade decisória por meio da linguagem escrita e marcada pela valoração de posicionamento de sujeitos e ideologias.

Esse autor acrescenta ainda que é o discurso decisório uma das espécies do discurso jurídico e é “uma prática textual de cunho performativo”, sendo “capaz de modificar a situação jurídica de um sujeito” (BITTAR, 2015, p. 288-289). Ou seja, o discurso decisório cria uma nova realidade de linguagem dentro do universo jurídico, tendo em vista que uma “ação jurídica” (criando, modificando, extinguindo direitos etc) pelo fato de sua enunciação ter um poder discursivo de elocução que deriva do discurso normativo cujos fundamentos são extraídos para sustentar o dispositivo da decisão, por meio de uma linguagem “técnica, abstrata e objetiva” (BITTAR, 2015, p. 300).

Nessa visão de pensamento, Bittar (2015, p.304) acrescenta ainda que o ato decisório (a decisão) é um ato performativo de linguagem que resulta de uma enunciação contextual própria pela qual se manifesta a autoridade decisória do juiz. Esse autor considera ainda que a sentença judicial apresenta um valor material concreto, socialmente engajado e sustentado institucionalmente, constituindo, desconstituindo, declarando e condenando.

Vista por esse prisma, o referido autor reconhece que a sentença é um ato performativo de linguagem e deve ser emitida por um órgão investido no poder de julgar, dotado de autoridade, assim como competente (poder-fazer), dotada de publicidade, bem como, encontrar-se inserida no contexto de um processo e de um conflito material existente na esfera jurisdicional, devendo obedecer aos trâmites processuais (procedimento prefixado por lei que determina o momento da enunciação do ato decisório).

Nessa acepção, considera ainda que é um discurso peculiar que permite atuar “sobre estados do mundo e coisas do mundo”, ou seja, “atos de linguagem aptos à formação de enunciados performativos jurídicos”, dizendo, em linguagem jurídica, comandos normativos e produzindo efeitos mais que discursivos por meio de enunciados linguísticos e reconhecendo “este ou aquele argumento como prevalecente” (BITTAR, 2015, p.306).

Assim, entende-se a sentença condenatória como um ato performativo, de um discurso de poder dotado de autoridade que pode modificar a realidade dos sujeitos envolvidos no conflito da lide a ser julgada pelo magistrado. Dessa maneira, o efeito da sentença atua na

realidade, na relação material, impondo a ordem jurídica de forma concreta na garantia dos bens econômicos e morais.

Com base em Pinto (2010, p.200), ratifica-se que, em sentido amplo, “a argumentação linguística corresponde às escolhas perpetradas pelo agente produtor do texto na produção de determinado gênero”, bem como aos diversos encadeamentos argumentativos inferidos textualmente e relacionados à organização do texto.

Desse ponto de vista, assinala-se também que a argumentação linguística é um modo de organização linguístico-textual e argumentativo a qual revela o percurso planejado, de acordo com as intenções de dizer do produtor na defesa de um ponto de vista. No processo de produção, na tessitura textual, o produtor faz usos de estratégias que orientam o eixo argumentativo na defesa da tese e, conseqüentemente, a compreensão textual.

Nesse sentido, consoante as reflexões de Pinto (2014) e de Bittar (2015), afirma-se que o Direito também concebido enquanto uma atividade linguística e argumentativa, permeada pela prática jurídica que opera com recursos textuais e discursivos para produzir determinados efeitos de sentidos que norteiam atos e decisões jurídicos.

### **3 A RESPONSABILIDADE ENUNCIATIVA, AS POSTURAS ENUNCIATIVAS E O GERENCIAMENTO DE PONTO DE VISTA NA PERSPECTIVA RABATELIANA**

No que tange aos pressupostos da Linguística Enunciativa, juntamente com Cabral (2014, p. 160), o trabalho do linguista da Enunciação consiste [...] no interesse em identificar como o sujeito se comporta frente a seu enunciado, comprometendo-se com ele ou dele se afastando, trabalho que realiza por meio do levantamento de marcas linguísticas e também no “reconhecimento dos índices linguísticos que instituem as relações entre os locutores e o enunciado e os interlocutores entre si”.

No aporte adamiano, a responsabilidade enunciativa (RE) não se separa de um ponto de vista (PDV), entendido por Adam como as vozes presentes no quadro enunciativo. O autor considera que a RE e o PDV se situam no âmbito da polifonia e permitem dar conta desdobramento polifônico dos enunciados.

Assim, nessa visão, os estudos na discussão do fenômeno da responsabilidade enunciativa em uma perspectiva rabateliana (RABATEL, 2016) sob o viés da responsabilidade enunciativa (RE) que se constitui como uma das principais noções e categorias de Adam (2011)

da análise textual dos discursos (ATD), ancoram o foco na relação da dimensão enunciativa e argumentativa do ponto de vista.

Os estudos sobre o PDV assumem uma perspectiva linguístico-enunciativa. O PDV pode ser concebido pelos meios linguísticos, bem como pelo objeto e pelo sujeito. O sujeito, responsável pela referenciação do objeto exprime seu PDV, tanto diretamente, por comentários explícitos, como indiretamente, pela referenciação, isto é, pelas escolhas de seleção, de combinação, de atualização do material linguístico.

De modo geral, Rabatel (2016) concebe o PDV por natureza dialógica e sob a ótica enunciativa da argumentação, bem como enquanto estratégias textuais do locutor-enunciador primeiro, em prol da visada argumentativa. Esse autor define e caracteriza três tipos de PDV, a saber: PDV embrionário/contado/narrado (fatos narrados), PDV afirmado/assertado (discursos ou fala) e PDV representado (percepção e pensamentos), como detalhamos a seguir, em síntese:

a) PDV contado/narrado: É encontrado em um relato a partir da perspectiva de um personagem. Está relacionado à forma de agir de um dos enunciadores, pela qual ele se distancia de L1/E1. A narrativa acontece do ponto de vista de um e2.

b) PDV afirmado/assertado: Diz respeito à opinião, ao julgamento e à fala explicitamente assumidos e apresentados. Enunciador e locutor coincidem. O PDV afirmado exprime os julgamentos ou os pensamentos. O PDV afirmado marca uma opinião assumida de forma explícita, pois corresponde à expressão das falas, pensamentos, opiniões e julgamentos. É o ponto de vista dominante nos textos argumentativos.

c) PDV representado: Aquele que atribui importância às expressões das percepções/pensamentos pelo enunciador sobre o objeto focalizado. Manifesta-se igualmente por meio de marcas mais discretas e de inferências que afetam a construção do conteúdo proposicional, notadamente no âmbito da atribuição. O PDV representado ocorre a partir das relações sintático-semânticas entre um objeto perceptível, um processo de percepção e um objeto percebido. O PDV nem sempre é assumido por quem diz, pois o locutor pode estar apenas atribuindo um PDV ao outro de quem ele quer marcar distanciamento. Desse modo, aquele que fala não é necessariamente a fonte da percepção ou saber enunciado.

Nesse direcionamento, o locutor é a primeira instância que produz materialmente os enunciados. É por isso que o conceito de locutor pode ser aproximado do conceito de vozes. Já

o enunciador é a instância que se posiciona em relação aos objetos do discurso aos quais ele se refere, e ao fazê-lo é que eles tomam a responsabilidade para si.

Alinhada com tal perspectiva, Cortez (2011) ressalta que L1/E1 (locutor enunciador primeiro) é o gerenciador das posições dos PDV dos enunciados segundos. L1/E1 apresenta os diferentes pontos de vista em função da orientação argumentação que se quer dar ao texto, afirmando, assim, sua posição.

Para a referida autora, na construção textual e dialógica do PDV, pode ser identificado:

- i) o locutor/enunciador primeiro (produtor do texto/gerenciador das informações;
- ii) os enunciadores segundos com quem o locutor/enunciador dialoga.

Nos estudos do autor, destaca-se os três tipos de “posturas” que estão relacionados ao plano enunciativo do texto e de acordo com objetivos enunciativo-argumentativos, a saber: 1) a coenunciação; 2) a subenunciação; e 3) a sobrenunciação, as quais detalharemos, em termos gerais, a seguir:

- **A coenunciação:** L1/E1 marca explicitamente seu acordo com o PDV do outro e apresenta coprodução de um PDV comum e compartilhado por L1/E1 e um enunciador segundo (e2). Como dito, articula-se diretamente com o fenômeno da assunção da responsabilidade.
- **A subenunciação:** L1/E1 marca distância com o dito. Trata-se de uma coprodução de um PDV “dominado”, L1/E1, o subenunciador, retomando com reserva, com distância ou precaução um PDV que provém de uma fonte à qual L1/E1 confere um estatuto preeminente.
- **A sobrenunciação:** coprodução de um PDV sobressaindo-se a L1/E1 que reformula o PDV parecendo dizer a mesma coisa, contudo modificando a seu favor o domínio de pertinência do conteúdo ou de sua orientação argumentativa.

Por essa ótica, consoante Cortez (2011, p.13), elucida-se que o PDV participa do processamento textual. A construção do PDV e o gerenciamento dos ditos “orienta argumentativamente o texto”. (CORTEZ, 2011, p. 28). No entrecruzamento de perspectivas, as fontes e demais enunciadores segundos (e2) emergem e são corporificados, de acordo com os propósitos de L1/E1, que os apresenta com finalidades argumentativas.

Nessa conjuntura, Cortez e Koch (2013, p.9) evidenciam a dimensão dialógica do enunciado e asseveram que a construção do ponto de vista tem papel importante na orientação argumentativa do texto.

Nessa ótica, Cortez e Koch (2013) ratificam que, no jogo enunciativo, as escolhas linguísticas são reveladoras do ponto de vista do enunciador e estão diretamente ligadas aos modos de posicionamento linguístico da subjetividade. As autoras atestam também que se faz necessário diferenciar aquele que assume o conteúdo da percepção, o locutor/enunciador primeiro (L1/E1), daquele a quem determinado conteúdo é imputado, o enunciador segundo (e2). As autoras consideram que L1/E1 pode afirmar-se pela incorporação do PDV de outros enunciadores em consonância ou dissonância, que ele pode tomar para si ou imputar.

No âmbito da abordagem enunciativa e interacionista, o PDV é uma categoria transversal e remete a um conteúdo proposicional, à referenciação dos objetos do discurso, a uma fonte enunciativa, às opiniões, às posições de posturas enunciativas (subjetivas ou objetivas) e a julgamentos de valor, sob uma dimensão enunciativo-argumentativa e pragmática. O termo se define também a partir de meios linguísticos através dos quais um sujeito visa um objeto, em todos os sentidos do verbo visar, seja esse sujeito singular ou coletivo.

No que concerne ao objeto, ele pode corresponder a um objeto concreto, mas também a um personagem, a uma situação, a uma noção ou a um acontecimento, uma vez que em todos os casos se trata de objeto do discurso. O sujeito responsável pela referenciação do objeto exprime seu PDV tanto diretamente, explicitamente, como indiretamente. Nesse entendimento, linguisticamente, o locutor-enunciador pode revelar objetividade e distanciamento para com seu dito.

#### 4 ANÁLISE

Para contextualização do *corpus* de pesquisa, especifica-se que são sentenças judiciais condenatórias que tratam de crimes hediondos contra a dignidade sexual de crianças e de adolescentes até 14 anos de idade, tendo como agressores o pai ou o padrasto (estupro de vulnerável). Essas sentenças foram prolatadas no período de 2011 a 2013 por uma Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal.

Dada à relevância legal em um processo judicial, quer seja ele penal ou cível, a sentença é considerada um gênero discursivo/textual que se caracteriza por sintetizar os

aspectos mais importantes de um processo, possuindo a capacidade de modificar a realidade dos indivíduos, uma vez que suas decisões afetam diretamente a vida dos cidadãos envolvidos no processo.

O gênero sentença abarca uma variedade de tipos de discurso e numerosos fragmentos pertencentes a outros gêneros jurídicos. Trata-se de um gênero discursivo-textual constituído a partir da análise e compreensão de outras vozes que o estruturam, tais como o depoimento de testemunhas, alegações no inquérito policial, denúncia ofertada pelo Ministério Público entre outras.

O juiz observa todas as peças (gêneros discursivo-textuais) que constituem os autos do processo legal, desde sua instauração à conclusão com a sentença. Profere o julgamento fazendo o uso linguístico da forma verbal na 1ª pessoa do singular. Dessa maneira, observa-se que, no momento em que o juiz profere a sentença, ele assume o seu papel de julgador, aquele que tem autoridade legitimada.

No que diz respeito à codificação dos dados, procede-se a uma numeração em ordem crescente, possibilitando situar e manusear os textos analisados. Ademais, o tratamento ético dos dados com vistas a preservar o anonimato das partes. Mais especificamente, a codificação dos excertos tem a seguinte configuração:

1- Após seleção das 6 seis sentenças que tratam de estupro de vulnerável, cada sentença analisada recebeu como código a sigla (SJCEV) e em seguida uma numeração específica, seguindo o ano da data da prolação da sentença, bem como exclusão de identificação e de atos libidinosos, considerando o sigilo e tabus linguísticos;

2- Recortes de fragmentos nas sentenças, para exemplificar as análises. mais a codificação do plano da sentença que o fragmento foi retirado (PTF = plano de texto da fundamentação (EX: SJCEV1PTF), obedecendo, pois, a sequência das sentenças e dos excertos em análise, conforme a seguir:

*Fragmento 3 [SJCEV1PTF]*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto ao pedido de desclassificação do crime de estupro de vulnerável para a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, entendo não ser cabível ao caso concreto, uma vez que há notícias nos autos de que o réu tenha praticado atos libidinosos com a vítima, como [...], tal como estipulado no art. 217-A do CP. Portanto, qualquer ato libidinoso que atente contra a dignidade sexual da vítima está sujeito à aplicação do art. 217-A do CP, seja [...], como também [...] ou [...], desde que com o intuito de satisfazer a libido e obter prazer sexual. Sendo assim, rejeito o pedido de desclassificação formulado nas alegações finais da Defesa.

No fragmento 3 do plano de texto da seção de fundamentação da sentença (PTF) em análise, L1/E1 sinaliza seu posicionamento enunciativo de desacordo em relação ao PDV imputado ao e2. O juiz, textualmente, demonstra laço de não responsabilidade com o dito atribuído à defesa do réu (e2). Em (3), há ainda o conector “Quanto ao” que indica introdução de tópico, no caso introduz o PDV da defesa, que se encontra em dissimetria na linha argumentativa de L1/E1.

No contexto linguístico, vimos que L1/E1 (juiz) retoma e subenuncia o PDV da defesa e se distancia dessa fonte enunciativa, conforme observamos na porção textual “quanto ao pedido de desclassificação do crime de estupro de vulnerável para a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, entendemos não ser cabível ao caso concreto, uma vez que há notícias nos autos de que o réu tenha praticado atos libidinosos com a vítima”.

Conforme pode-se observar, o exemplo aponta o julgamento do jurista que é desfavorável ao PDV de e2 (defesa do réu). Evidenciamos que L1/E1 emite um posicionamento de desacordo, refutando o PDV imputado à defesa. O PDV da defesa (e2) fica em subenunciação e o do jurista (L1/E1) e do Código Penal em sobrenunciação, isto é, o PDV de L1/E1 sobressai em favor da orientação argumentativa, marcada pelos conectores de conclusão “Portanto” e “Sendo assim” que direcionam para a rejeição do pedido da defesa, conforme observamos no fragmento “qualquer ato libidinoso que atente contra a dignidade sexual da vítima está sujeito à aplicação do art. 217-A do CP, seja sexo [...], como também um beijo [...] ou um toque [...], desde que com o intuito de satisfazer a libido e obter prazer sexual. Sendo assim, rejeito o pedido de desclassificação formulado nas alegações finais da Defesa”.

No exemplo acima, o juiz explicita seu PDV por meio das marcas linguísticas (expressões verbais em primeira pessoa): “entendo” e “rejeito”. Nesse ponto, vale ressaltar que não se pode ignorar o co-texto, pois observamos que o PDV alheio da defesa não é assumido por L1/E1 no decorrer da construção textual-argumentativa da sentença. Marcas linguísticas revelam o distanciamento de L1/E1 no que se refere ao PDV da defesa e isso nos assegura que esse direcionamento textual-enunciativo e argumentativo não é aleatório, pois o PDV da defesa será descartado pelo juiz, por isso, L1/E1 se distancia e não se engaja.

Conduzindo a orientação argumentativa, L1/E1 (o juiz) ampara-se no dito do Código Penal (artigo 217). O PDV da legislação é compartilhado e sobrenunciado por L1/E1 e serve como fundamento jurídico para a condenação do réu, como também para contra-argumentar em desfavor do PDV da defesa.

*Fragmento 4 [SJCEVIPTF ]*

A averiguação da autoria delitiva passa, indispensavelmente, pelo exame pormenorizado de toda prova testemunhal anexada aos autos, pelos relatos que atestam ou refutam a concorrência do denunciado para a prática ilícita em julgamento.

Neste contexto, inserem-se as declarações prestadas pelo denunciado em seu interrogatório judicial, ou seja, suas versões dos fatos *sub judice*. É patente a negativa de autoria apresentada pelo denunciado.

Contudo, a vítima e suas tias sustentam, em seus depoimentos em juízo (DVD na contra-capa dos autos), de forma convincente, que o réu abusou sexualmente a vítima, [...] , bem como ficando [...].

Tem-se, pois, mais narrativas que harmoniosamente retratam os fatos *sub judice*, formando, até este momento, um todo coerente, indicativo de fortes provas da autoria delitiva do réu.

Assim, ao final deste exame, o que se vislumbra é a afirmação da autoria delitiva, uma vez que existem elementos seguros e direcionados para a confirmação de que o denunciado, de fato, perpetróu o delito.

No fragmento 4 da SJC1PTF4, evidencia-se inicialmente a inserção do PDV do réu, e2, fonte enunciativa que nega a autoria do crime. Em seguida, para construir sua argumentação, por meio do conector (relação semântica de adversidade) “contudo”, o juiz (locutor enunciador primeiro – L1/EI), introduz o PDV da vítima e dos parentes da vítima, que foram testemunhas no processo, através do verbo *dicendi* (verbo de atribuição de fala) “sustentam”. Essa marca linguística inseriu o conteúdo proposicional de e2 com os quais L1/E1 (juiz) concorda e compartilha a responsabilidade, conforme se constata a partir da semântica do verbo sustentar, com ênfase no sentido de “apoiar”.

Além disso, tal engajamento é visto por meio das demais marcas linguísticas, reveladas através do advérbio “harmoniosamente” e do lexema avaliativo “de forma convincente”. Fica notório um laço enunciativo de assunção da responsabilidade, marcando posicionamento de acordo com um grau de assunção da responsabilidade enunciativa de L1/E1 em relação ao conteúdo proposicional veiculado pela vítima e tias que contribui para a orientação argumentativa. No excerto, vemos zona textual de assunção, que revela posicionamento enunciativo de coenunciação de L1/E1, ou seja, o juiz concorda com os demais locutores enunciativos segundo (e2), no exemplo, as tias da vítima, instâncias enunciativas que foram testemunhas do crime hediondo ocorrido (I2/e2).

O conector “contudo” é um operador argumentativo o qual marca o desacordo do L1/E1 com a voz do réu. Nesse ponto, ressaltamos que os operadores argumentativos/conectores (ADAM, 2011) são mecanismos que a língua dispõe, para que o texto e o discurso assumam determinada orientação argumentativa. Os operadores argumentativos assumem funções de segmentação, de responsabilidade enunciativa e de orientação argumentativa dos enunciados. No exemplo, norteia a orientação da visada argumentativa.

O posicionamento argumentativo do juiz está assinalado pelo uso da conjunção adversativa “contudo”, introduzindo o pensamento que o próprio L1/E1 “advoga” em

detrimento da voz do réu. Tal marca linguística revela a subenunciação da voz do réu, pois verificamos que L1/E1 se distancia do PDV do réu e marca o desacordo na tessitura textual da argumentação. Além disso, observamos o conector “assim” e os lexemas avaliativos “elementos seguros e direcionados”, os quais marcam o engajamento do juiz e, conseqüentemente, a assunção do PDV dos enunciados imputados à vítima e às tias, em favor da orientação argumentativa.

Ademais, constata-se que as marcas linguísticas, especificamente, reveladas por meio dos lexemas avaliativos direcionam a orientação argumentativa para a condenação do réu, como observamos nos fragmentos: “um todo coerente, indicativo de fortes provas” e “uma vez que existem elementos seguros e direcionados para a confirmação de que o denunciado, de fato, perpetróu o delito capitulado no art. 217-A, do Código Penal”.

Além disso, também percebe-se um forte teor de subjetividade e de assunção emitido por L1/E1. É notório o engajamento com o dito por meio dos lexemas qualificativos. Tais expressões revelam o compartilhamento e acordo de L1/E1 com o PDV da vítima e das testemunhas de acusação (e2), pois o juiz avalia o teor de verdade da proposição, bem como emite uma apreciação, ou seja, um juízo de valor. Portanto, nota-se que a arquitetura argumentativa encontra-se articulada com as escolhas linguístico-textuais de L1/E1 que gerencia as vozes e faz a seleção das estratégias coesivas e linguísticas em função do querer dizer argumentativamente orientado.

*Fragmento 5 [SJCEVIPTF]*

Pela simples análise do tipo penal imputado, tem-se, nitidamente, delito que, muitas vezes, não deixa resultados passíveis de serem comprovados via prova material. Logo, para que a materialidade delitiva reste devidamente comprovada, recorrer-se-á à prova testemunhal contida nos autos que, por sua vez, se prestará a evidenciar a conduta do denunciado.

Neste diapasão, contemplando a prova testemunhal colecionada nos autos (DVD na contra-capla dos autos), bem como avaliação psicológica (fl. 16), enxerga-se a comprovação da materialidade delitiva, ou seja, os relatos que a compõem são diretos e substanciosos, aptos para a demonstração da existência do delito.

No excerto 5, observa-se um distanciamento, ou seja, a não assunção, visando se distanciar da validação do PDV de forma subjetiva, construindo linguisticamente um distanciamento enunciativo, por meio do processo de heterogeneidade enunciativa, mas, nesse fragmento textual em análise, é perceptível a informação reportada e compartilhada, bem como evidencia posicionamento enunciativo de acordo de L1/E1 em relação aos PDV das testemunhas e do parecer psicológico emitido por um especialista.

Nessa direção, é notório, no excerto em análise, a forma verbal “enxerga-se”. Tal expressão revela um posicionamento enunciativo de distanciamento, marcado de forma

perceptiva o grau de distanciamento em relação aos fatos que enuncia. Trata-se de “um dito de asserções indicando que o enunciador não se implica no que ele diz e, portanto, não assume’ as situações descritas. Em decorrência da mobilização do mediativo (mediação perceptiva) para a introdução de PDV imputados a e2, reconhece-se, estrategicamente, uma pseudoneutralidade do dito de L1/E1 em relação aos PDV imputados a e2.

No fragmento, em análise, atesta-se a impessoalização verbal (construção gramatical na 3ª pessoa do singular). Essas expressões verbais são atribuídas às marcas do mediativo que denotam distanciamento do dito, ponto de vista neutro, marcado pelo anonimato. Mas, é notório o acordo de L1/E1, com o dito dos enunciadores segundos (testemunhas e psicólogo), revelado neste ponto do texto: “contemplando a prova testemunhal colecionada nos autos (DVD na contra-capa dos autos), bem como avaliação psicológica (fl. 16), enxerga-se a comprovação da materialidade delitiva, ou seja, os relatos que a compõem são diretos e substanciosos, aptos para a demonstração da existência do delito”. Nesse sentido, a forma impessoal dos verbos, como está presente no excerto, sugere que a constatação obtida não se baseia apenas no olhar exclusivo de L1/E1, mas no dito de outras fontes enunciativas, isto é, recorre à mediação de outros locutores-enunciadores (e2), mas com os quais L1/E1 entra em sintonia na direção argumentativa.

Nessas marcas expressivas de PDV, consta mais um caso de uma situação mediada na qual L1/E1 distancia-se dos conteúdos proposicionais “ilusoriamente”, tentando a formulação do PDV sobre mediação de uma fonte anônima, sugerindo que o juiz tenta se eximir de assumir a RE. Nesse ponto, fica notório uma pseudoneutralidade. Como se vê, são as testemunhas (tias e vítima) e o parecer psicológico as fontes para quem o juiz credita a responsabilidade pela verdade das afirmações feitas.

Cumprir observar que o direcionamento argumentativo é marcado por meio do conector coesivo de retomada “Neste diapasão”, que tem o sentido de “nessa mesma linha de pensamento”, isto é, no contexto linguístico podemos inferir que tem o sentido de “no mesmo direcionamento do dito das testemunhas”. Com isso, identifica-se um acordo entre o PDV de L1/E1 e dos e2 (as testemunhas), em favor do dito argumentativamente orientado, pois o sentido do enunciado conduz a determinada direção argumentativa, constituindo-se uma importante estratégia argumentativo-persuasiva (PINTO, 2010) na sentença em análise.

Assim, o excerto evidencia que, por trás dessa aparente objetividade do juiz, há laço de responsabilização (RABATEL, 2013) e engajamento com o dito em relação ao conteúdo proposicional de e2, pois a voz do juiz ressoa lexemas avaliativos que direcionam ao engajamento com o dito, tendo em vista que L1/E1 assume e compartilha a verdade das

informações narradas e relatadas pelos demais e2, para direcionar a condenação do réu, mobilizando, para tanto, estratégias linguístico-textuais de “pseudoneutralidade”, haja vista o posicionamento de acordo atestado pelos lexemas qualificadores os quais desconstroem a ideia de neutralidade.

Assinala-se que os lexemas avaliativos destacados na materialidade linguística demarcam o comprometimento de L1/E1 com o PDV alheio, criando, assim, em relação a este um laço de assunção de responsabilidade enunciativa por meio de dispositivos textuais e enunciativos, marcando subjetivamente e orientando argumentativamente o discurso jurídico da sentença. Dessa forma, assevera-se que as escolhas linguísticas de L1/E1 determinam em maior ou menor grau a responsabilidade enunciativa, como também revelam o direcionamento argumentativo da sentença.

*Fragmento 6 [SJCEVIPTF]*

A mãe da vítima afirmou, em juízo, que sua filha lhe contou que tinha mentido sobre os fatos da denúncia, razão porque realizou-se acareação entre a vítima e sua mãe, na qual a vítima reafirmou ter sido abusada sexualmente pelo réu, revelando que tinha dito para sua mãe que tinha mentido para acalmá-la, pois estava muito nervosa.

As tias da vítima, em juízo, confirmaram que a vítima contou, muito emocionada, que o réu lhe abusava sexualmente, ficando despido [...], bem como [...].

As testemunhas de defesa resumiram-se em dizer que o réu é uma boa pessoa, bem como afirmaram o bom comportamento da vítima.

De acordo com as provas nos autos, constata-se que a vítima é uma adolescente de comportamento exemplar, que não tinha nenhum motivo para criar as acusações contra seu próprio pai.

No trecho 6 em análise, nota-se um (des)acordo no PDV narrado por L1/E1. Inicialmente, o jurista relata, trazendo a voz da mãe e em seguida a da vítima, marcando, no contexto linguístico, o desacordo entre os dois locutores enunciadores segundos (l2/e2/mãe e filha), quando o jurista mediatiza a retomada da narrativa do crime por meio dos PDV das testemunhas, conforme observamos no trecho “A mãe da vítima afirmou, em juízo, que sua filha lhe contou que tinha mentido sobre os fatos da denúncia, razão porque realizou-se acareação entre a vítima e sua mãe, na qual a vítima reafirmou ter sido abusada sexualmente pelo réu, revelando que tinha dito para sua mãe que tinha mentido para acalmá-la, pois estava muito nervosa”.

Assinala-se a presença de PDV narrado e representado imputado às tias da vítima (e2) que revela a percepção da maneira como a vítima relatou o crime “de forma emocionada”. Identificamos PDV narrado imputado aos enunciadores segundos, conforme atestamos pelos trechos destacados do fragmento 6, bem como identificamos os verbos *dicendi* (expressão verbal no tempo pretérito): “afirmou”, “contou”, “reafirmou” e “confirmaram” para introduzir o discurso indireto, as vozes dos enunciadores segundos, dentre eles, a mãe, a vítima e as tias,

com os quais L1/E1 revela relações (dis)simétricas no plano enunciativo-argumentativo.

Percebe-se que L1/E1 também traz o PDV narrado de e2 imputado às testemunhas de defesa, distanciando-se do dito. Ademais, também marca o desengajamento e a “neutralidade” pela escolha verbal e impessoal: “resumiram-se”, conforme observamos no fragmento: “As testemunhas de defesa resumiram-se em dizer que o réu é uma boa pessoa”.

Constata-se que o jurista opta pela impessoalidade, uma “certa neutralidade” para se isentar e se distanciar do PDV da defesa. Mas, visando ao direcionamento da argumentação, L1/E1 acrescenta, através do conector/operador aditivo “bem como”, outro PDV da testemunha de defesa, sendo favorável à condenação do réu, quando elucida que as testemunhas de defesa “[...] afirmaram o bom comportamento da vítima [...]”. No excerto em análise, as marcas de impessoalidade estão ligadas às convenções da escrita da linguagem jurídica, por isso, o jurista tenta apresentar um plano enunciativo mais objetivo.

Como se pode observar, L1/E1 marca acordo parcial com o PDV das testemunhas de defesa do réu, quando retoma o conteúdo proposicional que de que “a vítima é uma adolescente de comportamento exemplar”. No excerto, as palavras das testemunhas de defesa são evocadas via mediativo, por meio da modalização em discurso segundo, conector de conformidade “De acordo com as provas nos autos”, como também via mediação perceptiva e ponto de vista anônimo, como podemos visualizar a escolha verbal “constata-se” no fragmento: “constata-se que a vítima é uma adolescente de comportamento exemplar, que não tinha nenhum motivo para criar as acusações contra seu próprio pai”.

Vê-se, nessas passagens, que L1/E1 assinala linguisticamente que não é a fonte enunciativa do PDV, pois o conteúdo dos referidos PDV está atribuído a outrem, a enunciadores segundos (l2/e2/testemunhas de defesa) via evocação do mediativo e discurso indireto, mas, no contexto linguístico, L1/E1 demarca explicitamente tomá-los como base para a condenação do réu e marca o posicionamento por meio dos verbos de dizer elencados acima, por ser um argumento de força para a condenação do réu e para o dispositivo da sentença, especificamente na dosimetria da pena, já que se pode inferir que a vítima não contribuiu para a ação violenta do réu.

Desse modo, podemos considerar que esse PDV será relevante, pois L1/E1 sobrenuncia o conteúdo proposicional veiculado no PDV das testemunhas de defesa na dosimetria da pena, por ser um agravante para a determinação e sanção da pena em desfavor do réu, pai da vítima.

No fragmento em análise, percebe-se também a imputação a e2 (testemunha) com posicionamento favorável explícito de L1/E1. Ao evocar o PDV das testemunhas de defesa do

réu, L1/E1 emite posicionamento de acordo, coenuncia e sobrenuncia, mesmo não sendo ele a fonte enunciativa do PDV. Isso se justifica na medida em que observa o direcionamento do PDV o qual é favorável à condenação do réu, pois a vítima “tinha comportamento exemplar”.

*Fragmento 7 [SJCEVIPTF]*

Por fim, há de se sobrelevar as próprias declarações da vítima, as quais mostraram-se totalmente coerentes e convincentes, tanto em sede inquisitorial, quanto em juízo, as quais atestam não só a materialidade do crime, como também apontam o acusado como o autor da conduta delituosa em relevo, afirmando, em síntese: "ele (réu), um dia, alguns dias antes, ele começou a me olhar diferente, aí começou [...], dizer que eu era muito bonita; [...]; (...) ele ficou [...]; (...) [...], mas no momento eu empurrei ele, aí só deu pra ele [...];"(registro audiovisual em DVD na contra-capa dos autos).

No fragmento 7, merece destaque a ocorrência de acordo e da hierarquização do ponto de vista da instância enunciativa vítima (l2/e2). O PDV e o conteúdo proposicional são hierarquizados/elevados e coenunciados por L1/E1. Tal posicionamento enunciativo e o acordo são marcados pela modalização linguística expressa pela marca verbal “sobrelevar”, bem como a avaliação do dito de e2 por parte de L1/E1, no fragmento: “declarações da vítima, as quais mostraram-se totalmente coerentes e convincentes, tanto em sede inquisitorial”. Nessa passagem, identificamos também o discurso direto e uso de recursos tipográficos, como as aspas para demarcar o discurso de outrem, PDV de e2/vítima que foi retomado e introduzido pelo conector “em síntese”.

Como modalizador, a expressão “há de sobrelevar” assinala que o segmento discursivo que lhe segue é mais forte argumentativamente que o que lhe precede, porque situa esse argumento em uma posição mais alta na escala argumentativa. Pode-se considerar que tal expressão textual e modal denota a tomada de posição do produtor do texto frente aos conteúdos por ele enunciados. Essa marca modal é reveladora de que o juiz emite seu parecer, dando seu juízo de valor, se engajando com o dito do PDV da vítima, demarcando a assunção da responsabilidade e o acordo. Desse modo, podemos notar que essa estratégia do juiz assume uma grande importância na construção de sua orientação argumentativa, pois acreditamos que já é o jurista sinalizando o resultado conclusivo do processo em primeira instância que será prolatado por ele no dispositivo da sentença.

Assim, observa-se que o jurista gerencia os PDV em favor da construção textual e argumentativa da sentença, como também faz escolhas que marcam uma pseudoneutralidade sinalizada pela forma verbal “mostraram-se”, mas, como vimos, revela engajamento e acordo enunciativos sinalizados por meio de formas verbais (“atestam”, “afirmando”) que direcionam ao engajamento com o dito de e2/vítima, determinado por meio de escolhas linguísticas, dentre

elas lexemas avaliativos como “coerentes”, “convincentes” e “delituosa”, os quais marcam a avaliação da verdade do conteúdo proposicional do PDV da vítima. Há, nesse exemplo, um agir do enunciador primeiro em relação ao dito de e2, no caso a vítima, implicando envolvimento, acordo e comprometimento em prol dos propósitos argumentativos. Configura um locutor-enunciador primeiro comprometido com o conteúdo veiculado e o relato apresentado no PDV narrado atribuído à vítima. Cumpre notar que L1/E1 assume o compartilhamento e acordo com o PDV de e2 (vítima), marcando a co-responsabilidade pelo dizer.

*Fragmento 8 [SJCEV1PTF]*

Desse modo, em consonância com a jurisprudência pátria, é de suma importância os esclarecimentos dos fatos prestados pelas vítimas, senão vejamos:

“Em tema de crimes contra os costumes, que geralmente ocorrem às escondidas, **as declarações da vítima constituem prova de grande importância, bastando, por si só, para alicerçar o decreto condenatório**, mormente se tais declarações mostram-se plausíveis, coerentes e equilibradas, e com o apoio em indícios e circunstâncias recolhidas no processo.” (TJSC – JCAT 76/639). (grifei)

“Nos crimes contra os costumes **a palavra da vítima surge com coeficiente probatório de ampla valoração**, ainda mais se corroborado pelos demais elementos dos autos.” (TJSP – RT 666/295). (grifei)

“Nos crimes contra os costumes, a palavra da ofendida, mesmo na fase da investigação criminal, escoltada pela firmeza da prova pericial e ressonante no depoimento judicial do ofensor, constitui, sem menosprezo ao princípio do contraditório, elemento bastante, no sistema de livre convencimento, para definição da autoria e formação do juízo de culpabilidade.” (TJRJ: RT 605/345).

Desta forma, restam incontestes a autoria e materialidade do delito objeto da denúncia.

Nesse trecho [SJCEV1PTF8], vê-se a materialização linguística da categoria gramatical mediativo explícita quando o enunciador não é a primeira fonte da informação que, no exemplo, trata-se do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Santa Catarina.

Cumpre ressaltar que o L1/E1 se ancora na fonte jurídica jurisprudência para compartilhar e acordar com o PDV da vítima, coenunciando em favor da arquitetura argumentativa da condenação do réu, demarcando também seu posicionamento de acordo via o destaque do negrito.

Identifica-se textualmente a expressão modal “é de suma importância” que reforça a orientação argumentativa e eleva também o PDV da jurisprudência, enunciador segundo (e2). No fragmento em estudo, identificamos o discurso citado e o uso de recursos tipográficos, como as aspas e o negrito, reveladores do acordo e co-responsabilidade enunciativa entre o PDV de L1/E1 e de e2/jurisprudência.

No fragmento, L1/E1 (o juiz) atribui a responsabilidade pelo dizer a uma outra fonte do saber que é a jurisprudência pátria (e2), introduzindo o conteúdo proposicional com o conector “desse modo” e “em consonância com a jurisprudência”, marcando inicialmente e

estrategicamente seu distanciamento do dito com as marcas tipográficas (aspas), mas acordando e coenunciando com o conteúdo proposicional da jurisprudência que reforça a orientação argumentativa, como observamos em relação ao uso do negrito, os operadores argumentativos e o uso do modalizador.

Portanto, cabe destacar que o modalizador, a expressão “é de suma importância”, evoca um argumento de autoridade forte na escala argumentativa dos PDV imputados a e2. Consta-se que tal expressão textual e modal marca o engajamento e posicionamento enunciativo de L1/E1 frente aos conteúdos proposicionais do PDV de e2/jurisprudência, isto é, L1/E1 marca a adesão ao PDV da jurisprudência. Com isso, o jurista direciona o seu dito para a conclusão da condenação do réu, responsabilizando o réu pela autoria do crime de violência sexual, marcada por meio do conector “Desta forma”, de acordo com o que visualizamos no fragmento: “Desta forma, restam incontestes a autoria e materialidade do delito objeto da denúncia”.

## 6. CONSIDERAÇÃO FINAIS

Neste trabalho, aborda-se a relação Linguagem e Direito, bem como analisa-se os aspectos enunciativo-argumentativos da seção da fundamentação do plano de texto do gênero sentença condenatória de crime hediondo, especificamente de processo penal e com a temática de crime contra a dignidade sexual infantojuvenil.

Por fim, os resultados suscitam que as escolhas linguísticas realizadas e o gerenciamento das vozes dos PDV evocados por L1/E1 e imputados a enunciadore segundos (e2) no jogo enunciativo na materialidade da tessitura textual, revelam que o locutor-enunciador primeiro utiliza-se de mecanismos textuais, que demarcam a orientação argumentativa do discurso jurídico em função de um direcionamento utilizado para atingir um determinado propósito argumentativo, no caso em tela: condenar o réu por ter praticado crime hediondo. Portanto, é notório que os mecanismos linguísticos permitem reforçar a adesão ou, ao contrário, marcam o distanciamento e a não-adesão do juiz ao PDV de outros enunciadore, ou seja, aos pontos de vistas, as vozes presentes de enunciadore segundos.

## REFERÊNCIAS

ADAM, Jean-Michel. **A Linguística textual: introdução à análise textual dos discursos.** Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues et al. 2.ed. rev. e aum. São Paulo: Cortez, 2011.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica: semiótica, discurso e direito.** 6. ed. rev., atual. e mod. São Paulo: Saraiva, 2015.

CORTEZ, Suzana. **A construção textual discursiva do ponto de vista: vozes, referenciação e formas nominais.** 2011. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Unicamp, Campinas, 2011.

CORTEZ, Suzana; KOCH, Ingedore. Villaça. A construção do ponto de vista por meio de formas referenciais. *In: CAVALCANTE, Mônica. Magalhães.; LIMA, Silvana. Maria. Calixto. (Org.). Referenciação: teoria e prática.* São Paulo: Cortez, 2013. p. 9-29.

RABATEL, Alain. **Homo Narrans: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa – pontos de vista e lógica da narração -teoria e análise.** Trad. de Maria das Graças Soares Rodrigues, Luis Passeggi e João Gomes da Silva Neto. São Paulo: Cortez, 2016.

PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares. **Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas.** São Paulo: Contexto, 2016.

PINTO, Rosalice. Linguagem no Direito: aspectos estilísticos e organizacionais como ‘preservação de faces’. *In: MICHELETTI, Guaraciaba.; SPARANO, Magali. (Org.). Cortesia e estratégias estilístico-discursivas.* São Paulo: Terracota Editora, 2014. p. 149-174.

SOARES, Emiliana Souza; RODRIGUES, Maria das Graças, Soares. Análise textual dos discursos e a abordagem enunciativa da argumentação: a responsabilidade enunciativa e as estratégias linguístico-textuais da orientação argumentativa da sentença judicial de crime contra a dignidade sexual. **Diálogo das Letras**, Pau dos Ferros, v. 5, n. 1, p. 6-35, 2016.

SOARES, Emiliana Souza. **Dispositivos enunciativos na sentença judicial condenatória de crimes contra a dignidade sexual infanto-juvenil.** Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

SOARES, Emiliana Souza; RODRIGUES, Maria das Graças Soares. Plano de texto do gênero sentença judicial de crime hediondo no âmbito da família. *In*: GOMES, Alexandro Teixeira; PASSEGGI, Luis; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (Org.). **Análise Textual dos Discursos**: perspectivas teóricas e metodológicas. Coimbra: Grácio Editor, 2018, p.187-222.

**LANGUAGE AND LAW: ENCOURAGED AND ARGUMENTATIVE DIMENSION IN THE SECTION ON THE RATIONALE OF THE CONDEMNATION OF HEDIMENTAL CRIME SENTENCE**

**ABSTRACT**

This work is based on the Language and Law interface. It follows the theoretical perspective of Textual Analysis of Discourses (ADAM, 2011) and its relations with Enunciative Linguistics (RABATEL, 2016). For that, it analyzes the enunciative responsibility in the section Rationale of the textual plan of the legal sentence condemnatory sentence, focusing on the points of view taken by the first enunciator speaker, in this case the judge, regarding the management of the sayings attributed to the second enunciators. The results of this study raise the linguistic-textual strategies in favor of the argumentative orientation, based on point of view management.

**Keywords:** Language. Points of view. Discourse.